



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1297 DE 04 DE JULHO DE 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ POR PARTE DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Cartórios de Registro Civil deverão afixar cartaz em local visível, informando sobre a gratuidade do casamento civil para pessoas reconhecidamente pobres.

**Art. 2º** - As placas deverão, conter a seguinte expressão: "NOS TERMOS DO ARTIGO 1512 DO CÓDIGO CIVIL A HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO, O REGISTRO E A PRIMEIRA CERTIDÃO SERÃO ISENTOS DE SELOS, EMOLUMENTOS E CUSTAS, PARA AS PESSOAS CUJA POBREZA FOR DECLARADA, SOB AS PENAS DE LEI".

**Art. 3º** - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), reajustáveis anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA), ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

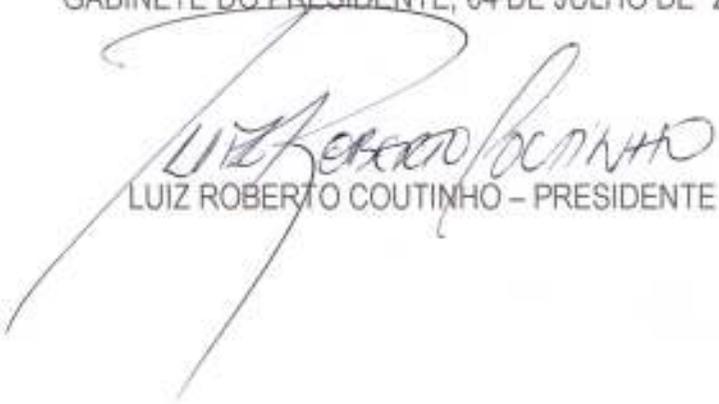


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

**Art 4º** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 DE JULHO DE 2007.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 208/06  
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br

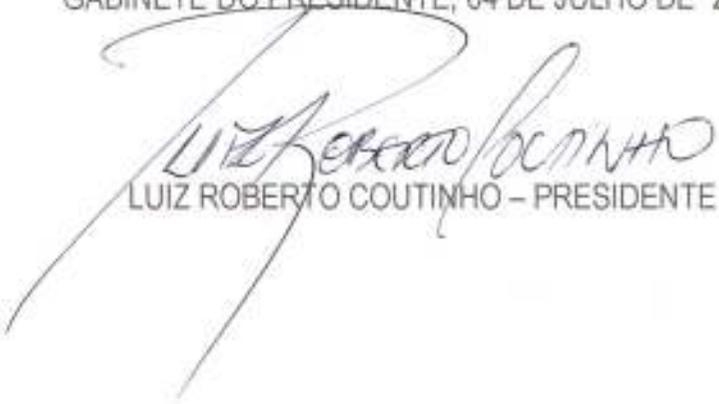


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

**Art 4º** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 DE JULHO DE 2007.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 208/06  
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br